Câmara Municipal
Folha Nº 01
08/10/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MENSAGEM Nº. 49/2019

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o **Projeto de Lei nº 49, de 07 de outubro de 2019**, que **"Autoriza o Poder Executivo doar o imóvel urbano sem benfeitorias que menciona, com dispensa de licitação face ao interesse público e social, e dá outras providencias".**

O déficit habitacional sempre foi, e continua sendo, um dos maiores problemas enfrentados pelo governo municipal. A população, desprovida de recursos para aquisição de moradia digna, é impelida a morar em áreas desprezadas pelo mercado imobiliário, afastadas dos centros urbanos e carentes de infraestrutura, que trazem o valor da terra compatível com a capacidade de pagamento desse público.

Todos sabem o quanto é importante e necessário morar bem, viver bem e, de preferência, morar na própria casa.

Em termos sociais, destaca-se que, em seu artigo 6º, a Constituição Federal consagra o Direito à Moradia, afirmando que: Por moradia digna compreende-se aquela que dispõe de instalações sanitárias adequadas, que garanta as condições de habitabilidade, e que seja atendida por serviços públicos essenciais, entre eles: água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação e transporte coletivo, com acesso aos equipamentos sociais básicos. (CF, 1988, art. 6º).

O Município de Iturama, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tem interesse de promover a redução do déficit habitacional. Diante da situação, tem-se buscando proporcionar apoio através de programas que beneficiem famílias, para que tenham sua casa própria.

O esforço de diminuir o déficit, ou seja, a falta de moradia é uma causa que todos devem alcançar. Assim, é imperioso a aprovação do presente Projeto de Lei.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 07 de outubro de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Câmara Municipal
Folha Nº 02
08/10/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº, 49 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo doar o imóvel urbano sem benfeitorias que menciona, com dispensa de licitação face ao interesse público e social, e dá outras providencias".

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 e 106 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, a **SÉRGIO RICARDO FARIA ALBINO**, inscrito no CPF sob o nº 004.962.186-62, e portador do RG nº M – 8.030.620, 01 (um) imóvel sem benfeitorias, formado pelo Lote 03 da Quadra 21, registrado com a matrícula nº. **19.446** do Serviço Registral de Imóveis local, localizado nesta cidade e comarca de Iturama-MG, no Bairro Residencial Sumaré, com medidas e confrontações conforme memorial descritivo e croqui anexo, os quais fazem parte desta Lei.

§1° O imóvel de que trata o caput foi avaliado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 14, de 28 de março de 2017, no valor de **R$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), conforme Laudo de Avaliação em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º O donatário deve iniciar a construção no imóvel no prazo de 24 (vinte quatro) meses, a contar da entrega das infraestruturas do referido loteamento.

Art. 3º Fica designada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta Lei.

Art. 4º Da escritura pública de doação constará que o pagamento de eventuais indenizações das benfeitorias executadas pelo Donatário, em caso de reversão ao patrimônio do município, será realizada em parcelas iguais e sucessivas, cuja avaliação do valor econômico será feito por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.

Art. 5º Fica autorizada a alienação fiduciária, do imóvel urbano doado pelo Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, em favor de instituição financeira que opere com o SFI (Sistema de Financiamento Imobiliário) e/ou SFH (Sistema Financeiro de Habitação) nos termos das Leis Federais nº 4.380 de 21.08.64, Lei 5.741 de 01.12.71, Lei 8.004 de 14.03.90 e Decreto-Lei 70 de 21.11.66 e de conformidade com a Lei Federal nº 9.514/97, para a garantia de empréstimos ou financiamentos para construção ou ampliação de construções no terreno doado, podendo ser ou não no âmbito dos programas CCFGTS e MCMV, na forma da Lei 11977/09.

Câmara Municipal
Folha N.º 03
08/10/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Parágrafo único. Fica autorizada também a Donatária a oferecer o imóvel em garantia hipotecaria para fins de financiamento para construção residencial no mesmo, hipótese em que as cláusulas de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador, nos termos do §5º, do Art. 17, da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no Artigo 1º desta Lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade da Donatária.

Art. 7º Em razão da doação fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Iturama/MG, 07 de outubro de 19 de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Folha Nº 04
03/10/15
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA OUTORGA DE ESCRITURA

PESSOA FÍSICA

DOCUMENTOS PARA SECRETARIA M. OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

-**RG e CPF** – Cópia simples bem legível (no caso de casados – documentos do MARIDO e MULHER).
No caso de haver procuração, documento do procurador (RG e CPF).

-**Certidão de casamento** - Cópia simples bem legível.

-**Comprovação de tempo de residência no Município (36 meses), que pode ser:**
-Registro em Carteira de trabalho,
-Conta de água e luz,
-Contrato de locação ou
-Declaração da COPASA ou CEMIG informando desde quando a pessoa possui cadastro (comprovação de tempo de residência no Município) (*via original*).

-**Certidão que não possui outro imóvel urbano ou rural, em seu nome**, no Município de Iturama (Prefeitura – Setor de cadastro) (*via original*).

-**Certidão negativa de propriedade** (Serviço Registral de Imóveis – Cartório da Virma e Acácio) (*via original*).

-**Comprovação de renda familiar** (até 03 salários mínimos).

DOCUMENTOS PARA CARTÓRIO

-**RG e CPF –** Cópia simples bem legível acompanhada do documento original ou somente cópia autenticada em cartório (no caso de casados – documentos do MARIDO e MULHER).
No caso de haver procuração, documento do procurador (RG e CPF).

-**Certidão de casamento ATUALIZADA, OU SEJA, EXPEDIDA A MENOS DE 90 DIAS (se casados) –** Cópia simples bem legível acompanhada do documento original ou somente cópia autenticada em cartório (no caso de casados – documentos do MARIDO e MULHER).
Obs.: Se viúvos, divorciados ou separados apresentar certidão de casamento atualizada expedida a menos de 90 dias.

-**Escritura de pacto antenupcial ATUALIZADA, ou seja, expedida a menos de 90 dias (se casados posteriormente a 26/12/1977 sob o regime da comunhão universal de bens ou sob o regime da separação de bens convencional) –** Cópia simples bem legível acompanhada do documento original ou somente cópia autenticada em cartório.

-**Procuração ou certidão, somente no original, com poderes especiais para recebimento de doação, atualizada há no máximo 30 dias** (se for representado por procuração).

OBSERVAÇÃO:
Trazer anotado em outro papel, a profissão e o endereço de todos que participarem do ato.

Câmara Municipal
Folha Nº 05
Ituiutaba - MG
RESPONSÁVEL

Via Fiscal - Conta de Energia Elétrica

Série: U1 NF: 066277416
Controle:
02.104/R4SOOB8500/0010

Emissão: 16/10/2018 Impressão: 16/10/2018 11:40:14 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela
Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 45.000009762 37 - SEF/MG Lei nº 10.438 de abril de 2002

NILDA FARIA ALBINO

Nº DO CLIENTE: 7000443842

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3000476739	RESIDENCIAL	Residencial Biásico

RUA SANTA VITORIA 471 CS
CENTRO
ITURAMA – MG
CEP: 38280-000

Tipo de Ligação: Tarifa Convencional

MEDIDOR Nº: APD167009213

	14/09	16/10	14/11
Informações Técnicas			

Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo
Energia Elétrica	11441	11831	1	390

VALORES FATURADOS

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R$)
Energia Elétrica kWh	390	0,94360646	367,97

ENCARGOS/COBRANÇAS

Descrição	Valor R$
Contrib.Custeio Ilum. Pública	22,36
Juros mora 1%am: 32 dia(s) sobre R$354,88	3,79
Variação do IGPM. R$350,67	5,77
Multa 2% conta de 09/2018 sobre R$ 317,43	6,35

TARIFAS APLICADAS(Sem Impostos)

Energia Elétrica kWh	0,63684000

ADICIONAL BANDEIRAS (Já Incluído no Valor a Pagar)

Bandeira Vermelha	28,88

CPF: 066.180.126-86

RESERVADO AO FISCO

BDEC.57F5.8F3C.CECD.02F7.16DB.3CEA.193C

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
OUT/2018	06/11/2018	R$ 406,24

	Base de Cálculo R$	Dias (Qtde)	Valor (R$)
ICMS	367,97	30	R$ 110,39
PASEP	367,97	0,57	R$ 2,09
COFINS	367,97	1,94	R$ 7,13

Histórico de Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturam.
SET/2018	329	10,29	32
AGO/2018	340	10,62	32
JUL/2018	304	10,48	29
JUN/2018	307	10,58	29
MAI/2018	423	13,21	32
ABR/2018	387	12,90	30
MAR/2018	354	13,11	27
FEV/2018	420	13,54	31
JAN/2018	396	12,37	32
DEZ/2017	314	11,21	28
NOV/2017	370	11,93	31
OUT/2017	423	13,64	31

RESUMO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES

Até 16/10/2018 constava pendente o débito que sujeita a unidade consumidora à suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir da data discriminada:

DÉBITO(s)

Mês/Ano	Valor	Prev.Corte
SET/2018	R$351,74	30/10/2018

A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos de sua responsabilidade

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 2.396, de 22/05/2018.
SET/2018 Band. Verm. P2 - OUT/2018 Band. Verm. P2
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas.
É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.
Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br
Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

RECEBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL DE FORMA FÁCIL, RÁPIDA E SEGURA.
ACESSE AGORA www.cemig.com.br

Cód. Débito Automático	Vencimento	Total a Pagar
000004767398	06/11/2018	R$ 406,24

Referente a OUT/2018 Instalação 3000476739

00000004-0 06240138000-1 82388059111-5 00004767398-3

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Câmara Municipal
Folha N.º 06
Visto
Iturama - MG

Nós, abaixo assinados, Membros da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Prefeito Municipal através da Portaria n.° 14 datada de 28 de março de 2.017, procedemos, atendendo a solicitação do Secretário Municipal de Governo, a avaliação de um imóvel urbano, sem benfeitorias, formado pelo **Lote 03 da Quadra 21, Residencial Sumaré,** nesta Cidade de Iturama-MG, constante de um todo maior da **Matrícula 19.446** do SRI local, conforme descrição abaixo:

Proprietário: **MUNICÍPIO DE ITURAMA (CNPJ: 18.457.242/0001-74)**

1) ASPECTOS DA LOCALIZAÇÃO:

O imóvel objeto desta avaliação está situado na Rua Cachoeira dos Índios no Residencial Sumaré, nesta Cidade de Iturama-MG.

A região apresenta acesso facilitado através das Avenidas Itamarati e Oliveira de Asevedo.

2) DO TERRENO:

O terreno possui frente ao nível do logradouro para o qual entesta, desenvolvendo topografia alinhada ao longo de toda a sua extensão, com solo aparentemente seco e de boa consistência, não possui toda a infraestrutura necessária para o embasamento de construções, com as seguintes **medidas e confrontações**: Terreno de forma irregular, sem benfeitorias, localizado a 24,00 metros do cruzamento do alinhamento predial da Avenida Oliveira de Asevedo com Rua Cachoeira dos Índios, medidos nesta última, medindo 12,00 metros de frente para a dita Rua Cachoeira dos Índios, lado ímpar de numeração, aos fundos medindo 12,06 metros confrontando com a Avenida Itamarati; De um lado medindo 24.608 metros confrontando com o lote, e do outro lado medindo 23.388 metros confrontando com o lote 04, perfazendo um total de 287,975 m².

3) DO VALOR RESULTANTE DA AVALIAÇÃO:

3.1) Valor do Terreno:

Área do Terreno	Valor Total
287,975 m²	R$35.000,00

4) DISPOSIÇÕES FINAIS

Como se observa, levando em consideração a atual conjuntura do mercado de imóveis em Iturama-MG., apresentamos o presente laudo, discriminando individualmente cada aspecto.

Iturama-MG, 03 de outubro de 2.019.

Robson Marcelo Pereira de Souza
Avaliador Imobiliário
CNAI/MG 04620

Divino Filho Borges
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Câmara Municipal
Folha Nº 04
08/10/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MEMORIAL DESCRITIVO

Demonstrativo do **Lote 03 da Quadra 21, Bairro Residencial Sumaré,** nesta Cidade de **Iturama-MG,** constante de um todo maior da **Matrícula 19.446** do SRI local.

Área (irregular)_____287,975 m²

Medidas e Confrontações: Terreno de forma irregular, sem benfeitorias, localizado a 24,00 metros do cruzamento do alinhamento predial da Rua Cachoeira dos Índios com a Avenida Oliveira de Asevedo, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Cachoeira dos Índios, lado ímpar de numeração, aos fundos medindo 12,06 metros confrontando com a Avenida Itamarati; De um lado medindo 24,608 metros confrontando com o lote 02 e do outro lado medindo 23,388 metros confrontando com o lote 04, perfazendo um total de 287,975 m².

Iturama-MG, 13 de novembro de 2.018.

R.T.: Nilda S A

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITURAMA - MG

MATRÍCULA	FICHA
-19.446-	-01-

15 de julho de 2.004

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS FLS. ITURAMA-MG

I M Ó V E L:- Uma propriedade urbana, situada nesta cidade e comarca de Iturama-MG., bairro **Residencial Sumaré, formada pelos lotes 01** (317,268m²), **02** (302,622m²) e **03** (287,975m²), **da quadra 21, totalizando a área de 907,865m²**, sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: "27,049 metros de frente para a Avenida Oliveira de Azevedo; 23,388 metros de fundo confrontando com o lote 04; De um lado medindo 36 metros confrontando com a avenida Cachoeira dos Índios, do outro lado medindo 36,18 metros confrontando com a Avenida Itamarati; Terreno este localizado no cruzamento das avenida Oliveira de Azevedo, Cachoeira dos Índios e avenida Itamarati." REGISTRO ANTERIOR: Matrículas sob nºs **17.680** (Lote 03, de 02 de agosto de 2.001); **18.970** (Lote 01, de 23 de setembro de 2.003) e **18.971** (Lote 02, de 23 de setembro de 2.003), todas por fichas no Livro de Registro Geral nº 02, deste S.R.I. PROPRIETÁRIO:- **MUNICÍPIO DE ITURAMA-MG**, entidade jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na avenida Alexandrita, nº 1.314, inscrita no CGC/MF sob nº 18.457.242/0001-74. Dou Fé /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial.....f

CERTIDÃO

CERTIFICO, o dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) a que se refere, extraída nos termos do artigo 19 § 1.º da lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973. Dou fé.

Iturama(MG), 06 de [illegible] de 2018.

Virma Morimotta Assis dos Santos - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama
Número ordinal do ofício 03440401-27

Selo Eletrônico Nº: CKJ00585
Cód. Seg.: 58587377699364B0

Quantidade de Atos Praticados: 14
Emol: 225,12 , Rec.: 13,88 , Tx Fisc: 84,28 , Total: 322,98

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS	EMOLUMENTOS (Lei Estadual nº 15.424/04)	
Rua Ribeirão São Domingos, 653	Emolumentos	R$ 17,05
Virma Morimotta Assis dos Santos	Tx. de Fisc. Jud.	R$ 6,02
Oficial	TOTAL	R$ 23,07
CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais		

Câmara Municipal
Folha Nº 03
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Câmara Municipal
Folha N.º 09
08/10/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA

MARCO TÚLIO DE SOUZA, Encarregado de Tributos e Fiscalização, do Departamento de Receitas desta Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

Certifica, atendendo ao requerimento protocolizado sob nº 11949/2018, em nome de **SERGIO RICARDO FARIA ALBINO**, inscrito no CPF sob nº 004.962.186-62, não consta imóvel cadastrado em seu nome até a presente data.

Para que produza efeitos legais firmo o presente, Prefeitura Municipal de Iturama, 22 de novembro de 2018. Eu, _____ **Marco Túlio de Souza**, certifico e assino.

"CERTIDÃO VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS, CONFORME LEI 3.181 DE 10/04/2001".

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
P.S.
ITURAMA MG

Câmara Municipal
Folha Nº 10
08/10/19
RESPONSÁVEL
Iturama MG

COMARCA DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Rua Ribeirão São Domingos, n. 653.
Telefone (0XX) 34 3411-2046
CNPJ/MF n. 20.039.525/0001-48

CERTIDÃO

C E R T I F I C O, atendendo ao pedido verbal de parte interessada, que vendo e revendo nesta serventia, todos os livros e demais papéis atinentes a REGISTROS sob o meu poder e guarda, deles verifiquei que em nome de **SERGIO RICARDO FARIA ALBINO**, inscrito no CPF/MF sob n. 004.962.186-62, **NÃO CONSTA** nenhuma Transcrição das Transmissões ou Registro em Matrículas, por ficha no Livro R.G.2, deste S.R.I , em que o mesmo figure como *PROPRIETÁRIO*, nesta cidade e comarca de Iturama – MG. **NADA MAIS CONSTA** com referencia ao pedido feito, até a presente data. Todo o referido é verdade e Dou Fé. Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora. Iturama - MG, 23 de novembro de 2018. ---------

Ana Carla Aguiar Silva
ESCREVENTE

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Rua Ribeirão São Domingos, 653
Virma Morimotta Assis dos Santos
Oficial
CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama
Número ordinal do ofício 03440401-27

Selo Eletrônico Nº: CKJ05188
Cód. Seg.: 9616133018649142

Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol: 28,13 , Rec.: 1,69 , Tx Fisc: 6,02 , Total: 35,84

Câmara Municipal
Folha N.º 11
08 / 10 / 19
RESPONSÁVEL
Ituiutaba - MG

CEMIG
Distribuição S.A.

NILDA FARIA ALBINO
RUA SANTA VITORIA 471 CS
CENTRO
38280-000 ITURAMA, MG

... 26.11.2018

... 3135503729

... Declaração de Data de Ligação

A Cemig Distribuição S.A., no uso de suas atribuições legais, declara para os devidos fins de direito que a instalação 3000478739, situada na RUA SANTA VITORIA 471 CS CENTRO 38280-000 ITURAMA, MG, tem como início do fornecimento / conexão à rede de distribuição a data: 03.11.1982.

Em 03.11.1982 iniciou-se a vigência do contrato sob sua titularidade.

Atenciosamente,

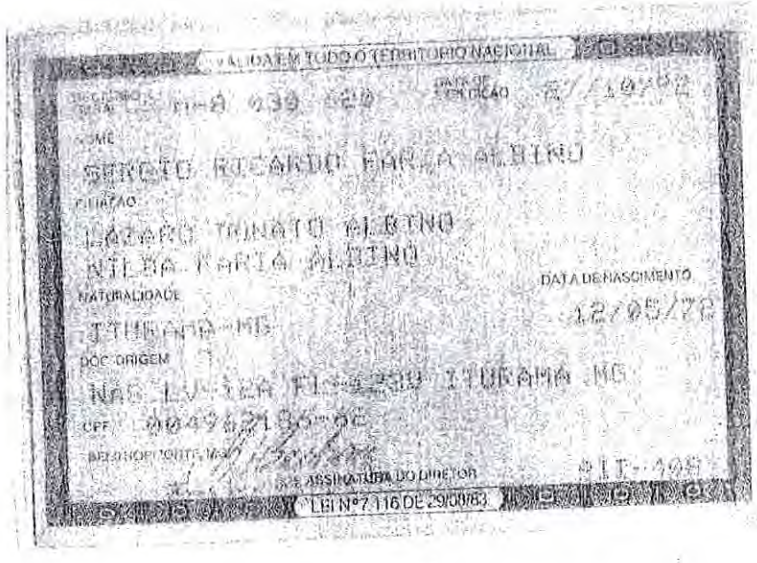
Cemig Distribuição S.A.

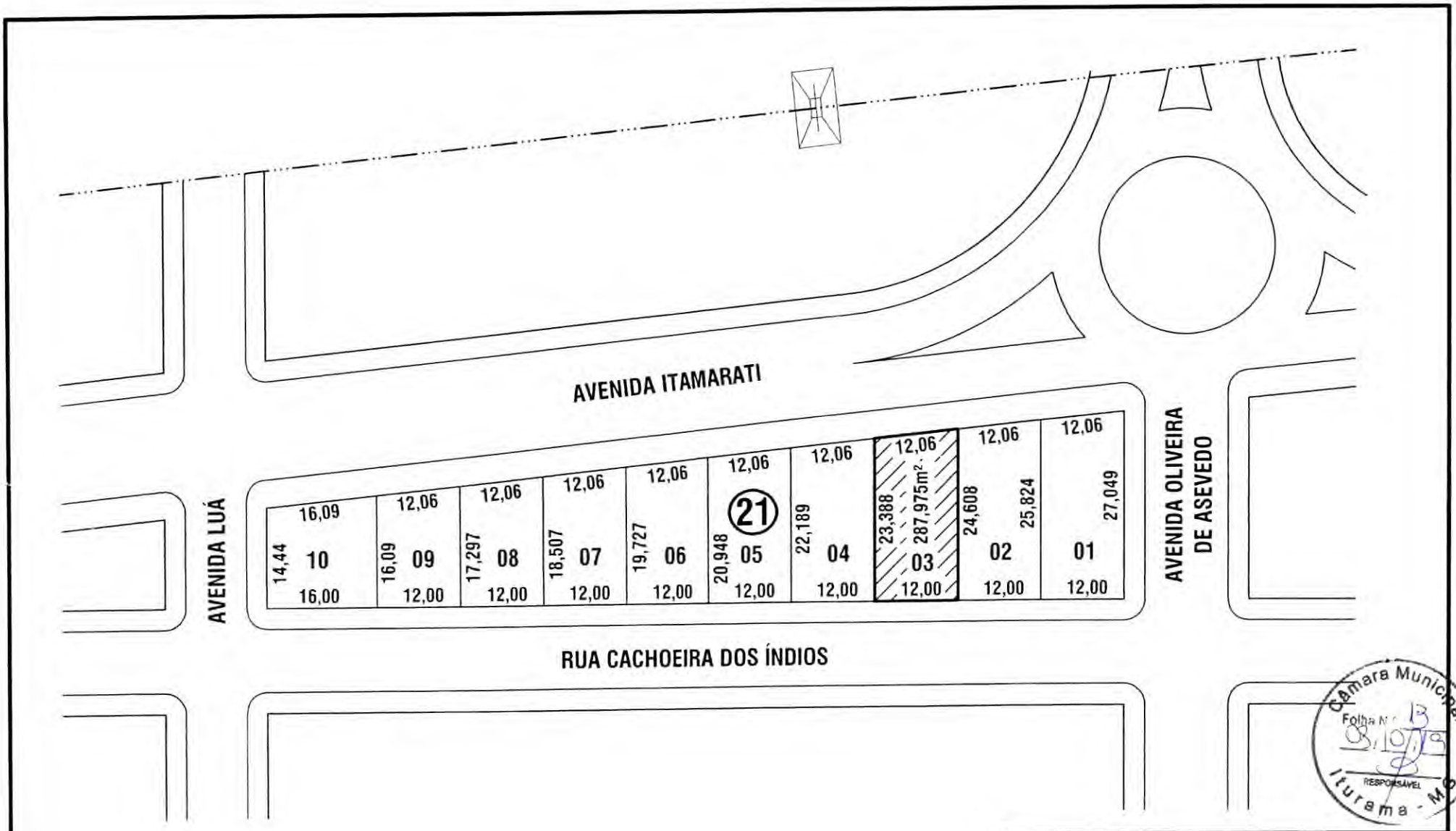
Câmara Municipal
Folha Nº 12
Ituiutaba MG
RESPONSÁVEL











Câmara Municipal
Folha Nº 13
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

RESP. TÉCNICO

TÍTULO: Croqui da Quadra 21 do Residencial Sumaré, nesta Cidade de Iturama-MG, para fins de demonstração do Lote 03, constante de um todo maior da Matrícula 19.446 do SRI local).

DESENHO	DATA
Fausto	Nov./2.018
ESCALA	FOLHA
1 / 750	Única

PARECER JURÍDICO COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI Nº 49/2019.

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR O IMÓVEL URBANO SEM BENFEITORIAS QUE MENCIONA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE AO INTERESSE PÚBLICO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que no ano de 2020 serão realizadas eleições municipais deve-se atentar aos dispositivos da Lei nº 9.504/1997, especialmente:

> **Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:**
>
> **IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;**

Diante do exposto opino pelo ARQUIVAMENTO do presente Projeto de Lei.

Iturama, 20 de janeiro de 2020.

David Tribiolli Corrêa
Advogado